



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º PMI039-2018
PARECER



EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ E/OU CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, OBSERVANDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI ESTADUAL Nº 14.346/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO TODAS AS RESOLUÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS EMITIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, ALÉM DE PROJETO BÁSICO (CONFORME LEI 8.666/93) PARA A FUTURA IMPLANTAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SETOR DE PROJETOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ITEM 7.7. RECURSO TEMPESTIVO.

A Impugnação foi recebida em 17 de agosto de 2018 e versa sobre o item 7.7 do edital alegando ser necessário atestado de capacidade técnica e ainda visita técnica.

Inicialmente cabe ressaltar que a insurgência foi apresentada dentro do prazo legal, por isso, deve ser conhecida.

Passa-se a analisar o pedido com amparo na legislação que rege a matéria.

O exigido no edital no item 7.7 é:

7.7 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.7.1 - Certidão de registro no CREA ou CAU (da empresa e do seu responsável técnico);

7.7.2 - Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação e garantia de emissão e pagamento de ART e RRT para os casos em que for necessário.

Tais documentos são considerados suficientes pela Administração para execução dos serviços solicitados, visto que se trata de prestação de serviços comum.

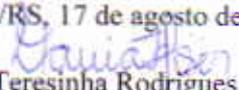
A alegação da requerente de que os documentos sugeridos são obrigatórios está equivocada, visto que a Lei apenas limita os documentos quanto a qualificação técnica, bem diferente de obrigar como alega em seu recurso.

O Termo de referência foi elaborado e revisado pelo Setor de Projetos, por profissionais responsáveis e capacitados, e nele consta a área exata, localização, e outras informações detalhando assim cada local.

Desta forma o solicitado no edital é perfeitamente compatível e suficiente para prestação dos serviços.

É a decisão, determinando a continuidade do certame.

Ibirubá/RS, 17 de agosto de 2018.


Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Ricardo Forgerini
Membro / Equipe de Apoio